

n.º 723/91.3TBAND (antigo processo n.º 465/91), pendente neste Tribunal contra o arguido Luciano Monteiro, filho de Paulino Monteiro e de Dulce Monteiro, natural de Sangalhos, Anadia, nascido em 12 de Janeiro de 1970, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10691370, com domicílio em Ervasas, Ílhavo, 3834-000 Ílhavo, por se encontrar acusado da prática de três crimes de introdução em casa alheia e de três crimes de furto qualificado, previstos e punidos pelos artigos 176.º, n.º 2, 296.º e 297.º do Código Penal, por despacho de 15 de Novembro de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por inutilidade superveniente.

17 de Novembro de 2004. — A Juíza de Direito, *Isabel Oliveira*. — A Oficial de Justiça, *Madalena Roque*.

**Aviso de contumácia n.º 727/2005 — AP.** — A Dr.ª Isabel Dolores Marques de Oliveira, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Anadia, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo), n.º 476/99.7TBAND (61/99), pendente neste Tribunal contra o arguido António Carlos Simões da Cruz, filho de José Marques da Cruz e de Maria Carolina Simões Soares, de nacionalidade portuguesa, nascido em 31 de Dezembro de 1969, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 8665940, com domicílio na Rua Principal, Mogofos, 3780-000 Anadia, por se encontrar acusado da prática de um crime de tráfico de menor gravidade e de um crime de consumo de droga, previstos e punidos pelos artigos 25.º, n.º 1, alínea a), e 40.º do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, por despacho de 18 de Novembro de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido se ter apresentado voluntariamente neste Tribunal.

18 de Novembro de 2004. — A Juíza de Direito, *Isabel Dolores Marques de Oliveira*. — O Oficial de Justiça, *Alípio Pereira*.

**Aviso de contumácia n.º 728/2005 — AP.** — A Dr.ª Isabel Dolores Marques de Oliveira, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Anadia, faz saber que no processo sumaríssimo (artigo 392.º do Código de Processo Penal), n.º 41/00.8GDAND (anterior processo n.º 243/00), pendente neste Tribunal contra o arguido Artur Santos Pereira, filho de Rodrigo Pereira e de Maria Luísa da Piedade dos Santos, de nacionalidade portuguesa, nascido em 16 de Maio de 1956, solteiro, com identificação fiscal n.º 201699940, titular do bilhete de identidade n.º 4208859, com domicílio na Rua das Flores, Livramento, 2650-015 Azóia, Mafra, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 9 de Maio de 2000, por despacho de 22 de Novembro de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido ter informado o tribunal da sua nova residência.

25 de Novembro de 2004. — A Juíza de Direito, *Isabel Dolores Marques de Oliveira*. — O Oficial de Justiça, *Luís Valente*.

**Aviso de contumácia n.º 729/2005 — AP.** — A Dr.ª Isabel Dolores Marques de Oliveira, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Anadia, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 457/03.8TAAND (126/04), pendente neste Tribunal contra o arguido Vitali Matrossov, filho de Vitali Matrossov e de Galina Matrossov, de nacionalidade russa, nascido em 10 de Julho de 1980, titular do passaporte n.º 1713675, com domicílio na Rua Principal, Vendas de Samel, 3780-000 Vilarinho do Bairro, Anadia, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, praticado em 19 de Dezembro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 22 de Novembro de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração; a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

25 de Novembro de 2004. — A Juíza de Direito, *Isabel Dolores Marques de Oliveira*. — O Oficial de Justiça, *Luís Valente*.

## 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ANADIA

**Aviso de contumácia n.º 730/2005 — AP.** — O Dr. Justino Strecht Ribeiro, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Anadia, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 189/00.9GCAND, pendente neste Tribunal contra o arguido David Neiva Rodrigues, filho de António Batista Rodrigues e de Cremilde da Cruz Neiva, de nacionalidade portuguesa, nascido em 21 de Agosto de 1961, casado, titular do bilhete de identidade n.º 7758454, com domicílio na Residencial Dona Elvira, Entroncamento, Santo André, Vila Nova de Poiares, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 348.º, n.º 1, alínea a), do Código Penal, com referência ao artigo 387.º, n.º 2, do Código de Processo Penal, praticado em 13 de Março de 2001; de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelos artigos 292.º e 69.º do Código Penal, praticado em 12 de Março de 2001, e de um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º, n.º 1, alínea a), do Código Penal, com referência ao artigo 387.º, n.º 2, do Código de Processo Penal, praticado em 13 de Março de 2001, por despacho de 15 de Novembro de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido ter efectuado o pagamento da multa em que foi condenado.

19 de Novembro de 2004. — O Juiz de Direito, *Justino Strecht Ribeiro*. — A Oficial de Justiça, *Isabel Alegre*.

## 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ANGRA DO HEROÍSMO

**Aviso de contumácia n.º 731/2005 — AP.** — A Dr.ª Susana Rolo, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Angra do Heroísmo, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo), n.º 181/00.3TBAGH, pendente neste Tribunal contra o arguido Henrique Santos Dutra, filho de Eduardo Silveira Dutra e de Maria de Lurdes Henriques, nascido em 10 de Outubro de 1968, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12909267, com domicílio no estaleiro da Edicor, Cabo da Praia, 9760 Praia da Vitória, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 24 de Setembro de 2000; de um crime de desobediência qualificada (estupefacientes), previsto e punido pelo artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, praticado em 24 de Setembro de 2000, e de um crime de ofensa à integridade física qualificada, previsto e punido pelos artigos 146.º e 132.º, n.º 2, alínea), do Código Penal, praticado em 2 de Junho de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 11 de Novembro de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração; a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

25 de Novembro de 2004. — A Juíza de Direito, *Susana Rolo*. — O Oficial de Justiça, *Francisco Romeiro*.

## TRIBUNAL DA COMARCA DE ARRAIOLOS

**Aviso de contumácia n.º 732/2005 — AP.** — O Dr. Jorge Miguel Abreu da Silva, juiz de direito da secção única do Tribunal da Comarca de Arraiolos, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 54/97.5TBARL, pendente neste Tribunal contra o arguido David Jesus Mimoso, filho de José Fernandes Mimoso e de Jacinta de Jesus, natural de Alagoa, Portalegre, de nacionalidade portuguesa, nascido em 30 de Abril de 1955, casado, titular do bilhete de identidade n.º 4903397, com domicílio na Rua Nova, 22, Alagoa, 7300-000 Portalegre, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, por despacho de 19 de Outubro de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessa-